

J de B = 24/03

Díóems = 26/03

**RESOLUÇÃO N.º 019/2018**

**DATA 23/03/2018**

**SÚMULA** – Autoriza a ARSS a celebrar acordos extrajudiciais com os servidores que exercem a função de auxiliar de serviços gerais, quanto ao pagamento do saldo do adicional de insalubridade.

**ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PRESIDENTE DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL:**

**CONSIDERANDO** as decisões proferidas nas ações nº 0000298-68.2016.5.09.0094, 0000299-53.2016.5.09.0094, 0000495-23.2016.5.09.0094 e 0000684-02.2016.5.09.0126, onde restou reconhecido que os servidores ocupantes da função de “serviços gerais” tem direito ao recebimento de adicional de insalubridade no patamar de 40% (quarenta por cento) em virtude da natureza de suas atividades;

**CONSIDERANDO** os princípios de direito administrativo, dentre os quais se destaca o da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e autotutela;

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Autorizar a ARSS, por intermédio de seu coordenador geral a promover acordos de natureza extrajudicial com os servidores ocupantes da função de auxiliar de serviços gerais, que não tenham neste momento ação judicial em trâmite com esta finalidade, objetivando a transação quanto ao pagamento dos valores devidos em virtude do pagamento inferior do adicional de insalubridade;

**Art. 2º.** Após o cálculo do valor devido pelo Setor de Recursos Humanos, considerando o efetivamente pago e o saldo apurado, haverá o pagamento do montante devido sem juros e correção monetária, em dez parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira a partir da publicação do presente ato normativo junto com os vencimentos do referido servidor;

**Art. 3º.** A composição extrajudicial deverá ser feita mediante instrumento escrito, contendo todas as condições, inclusive a quitação pelo servidor no que tange ao recebimento do adicional de insalubridade;

**Art. 4º.** A ARSS deverá proceder ao recolhimento das contribuições legais previstas e incidentes sobre o adicional de insalubridade.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 23 de março de 2018.



**ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**  
Presidente da ARSS

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra
DECRETO Nº 061/2007

SÚMULA - Nome Membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Salto do Lontra, e das outras Providências
MÁURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, em especial as normas inseridas nos arts. 20 e 21, da Lei Municipal nº 026/2017.

DECRETA

Table with 3 columns: REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO - GOVERNAMENTAL, REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - NÃO GOVERNAMENTAL. Columns include TITULAR, SUPLENTE, and REPRESENTAÇÃO.

Parágrafo Único - Em conformidade com as normas inseridas no art. 22, da Lei Municipal 026/2017, o exercício da função dos Conselheiros por este Decreto nomeados, serão considerados, serviços públicos relevantes e sem remuneração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 082/2017, este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

MÁURICIO BAU
Prefeito Municipal

Portaria nº. 060/2018

SÚMULA: Designa servidor Sedenir Rhoden como Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social de Salto do Lontra, Estado do Paraná e das outras providências

MÁURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor SEDENIR RHODEN, brasileiro, portador do RG 7.137.719-9, SSP/PR, e do CPF nº 016.701.039-61, como Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua validação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, 23 de Março de 2018.

MÁURICIO BAU
Prefeito Municipal

Portaria nº. 062/2018

SÚMULA: Designa servidor Sedenir Rhoden como Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto do Lontra, Estado do Paraná e das outras providências

MÁURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor SEDENIR RHODEN, brasileiro, portador do RG 7.137.719-9, SSP/PR, e do CPF nº 016.701.039-61, como Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua validação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, 23 de Março de 2018.

MÁURICIO BAU
Prefeito Municipal

Portaria nº. 061/2018

SÚMULA: Designa servidor Sedenir Rhoden como Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Salto do Lontra, Estado do Paraná e das outras providências

MÁURICIO BAU, Prefeito Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor SEDENIR RHODEN, brasileiro, portador do RG 7.137.719-9, SSP/PR, e do CPF nº 016.701.039-61, como Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua validação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salto do Lontra, 23 de Março de 2018.

MÁURICIO BAU
Prefeito Municipal

ARSS ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE
CNPJ 00.333.670/0001-96 - Fone/Fax (0xx46) 3524-5335
Rod. Contorno Vitorino Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, CEP 85.604-278, Francisco Beltrão/PR.
RESOLUÇÃO Nº 17-2018
Data: 23/03/2018
Súmula - Abre um Crédito Especial no orçamento vigente, e dá outras providências.
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 12/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, RESOLVE:

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 23 de março de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 019/2018
DATA 23/03/2018

SÚMULA - Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, alterando a remuneração dos servidores e dá outras providências. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, RESOLVE:

CONSIDERANDO a aprovação em sede de assembleia geral realizada no dia 23/03/2018 nas dependências da Associação Regional de Saúde do Sudoeste;
CONSIDERANDO a desfaiscagem salarial existente nos empregos públicos do consórcio, considerando pelo relatório da comissão de servidores;

CONSIDERANDO a alta rotatividade de servidores ocorrida nos últimos anos, em virtude dos médicos salários oferecidos pela entidade;

CONSIDERANDO valorizar os profissionais da entidade, adequando seus vencimentos com suas responsabilidades, atribuições e com o mercado de trabalho;

RESOLVE
Art. 1º - Conceder aumento nos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos em extinção, previstos atualmente no art. 23 da Resolução ARSS nº 07/2013, de 29 de novembro de 2013, que passará a ser aquela prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Conceder aumento nos vencimentos dos demais servidores do quadro efetivo, previstos atualmente no Anexo IV da Resolução ARSS nº 07/2013, de 29 de novembro de 2013 e Resolução ARSS nº 02/2014, de 14 de março de 2014, que passará a ser aquela prevista respectivamente nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correm à conta das dotações consignadas no Plano 2018, na folha nº 01 e fonte 494 como vencimentos e vantagens fixas de pessoal no código 3.1.90.11.00.00.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de abril de 2018, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 23 de março de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Presidente da ARSS

Tabela ANEXO I com 4 colunas: NOME DO SERVIDOR, CARGO/Ocupação, SALÁRIO BASE.

Tabela ANEXO II com 4 colunas: EMPREGO/FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, Nº VAGAS, SALÁRIO BASE.

Tabela ANEXO III com 4 colunas: EMPREGO/FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, Nº VAGAS, SALÁRIO BASE.

JUSTIFICATIVA
Tem o presente Projeto de Resolução a finalidade de reestruturar os vencimentos dos servidores da ARSS, reajustando a remuneração da tabela de vencimentos fixada através da Resolução nº 07/2013, de 29/11/2013 e suas alterações.

Considerando que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores.

Considerando a defasagem salarial existente nos empregos públicos do consórcio, demonstrada pelo relatório da comissão de servidores, que demonstra que este consórcio paga salários menores que os municípios que o integram para o prótino de um serviço especializado e a nível regional;

Considerando a alta rotatividade de servidores ocorrida nos últimos anos, como o caso emblemático das serviços gerais, em virtude dos médicos salários oferecidos pela entidade;

Considerando valorizar os profissionais da entidade, adequando seus vencimentos com suas responsabilidades, atribuições e com o mercado de trabalho;

Considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão em acordo com o PLACIO 2018 em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando o Acórdão nº 1788/11, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com o caráter vinculativo que diz que "O art. 37, X, da Constituição Federal, prevê a possibilidade do Poder Legislativo local editar Lei, para fixar ou alterar a remuneração dos seus servidores."
Cabe então, ao Coordenador Geral, a iniciativa de propor a estruturação administrativa do quadro de pessoal e respectiva remuneração, em comento, em conformidade com o art. 20, inciso I do Estatuto da ARSS, bem como o art. 6º, inciso V, da Resolução nº 07/2013 obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública.

Tabela com 3 colunas: GERAL, CAPS AD III, CAPS AD I. Linhas: Total aumento salarial, Inss - 21%, Jats - 6%, Jps - 1%, Aumento de gastos mensais com a equiparação salarial.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Prefeitos para que a concessão do aumento seja aprovada, reestruturando-se o quadro de servidores da ARSS.
Francisco Beltrão/PR, 16 de março de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Presidente da ARSS
EDUARDO CARLOS BRONING
Coordenador Geral da ARSS

RESOLUÇÃO Nº 019/2018
DATA 23/03/2018

SÚMULA - Autoriza a ARSS a celebrar acordos extrajudiciais com os servidores que exercem a função de auxiliar de serviços gerais, quanto ao pagamento do salário adicional de insalubridade.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PRESIDENTE DA ARSS - ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL.
CONSIDERANDO as decisões proferidas nos autos nº 000298-68.2016.5.09.004, 000299-53.2016.5.09.004, 000495-23.2016.5.09.004 e 000684-02.2016.5.09.0126, onde restou reconhecido que os servidores ocupantes da função de "serviços gerais" tem direito ao recebimento de adicional de insalubridade no patamar de 40% (quarenta por cento) em virtude da natureza de suas atividades;

CONSIDERANDO os princípios de direito administrativo, dentre os quais se destaca o de economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e autotutela;

RESOLVE
Art. 1º. Autorizar a ARSS, por intermédio de seu coordenador geral a promover acordos de natureza extrajudicial com os servidores ocupantes da função de auxiliar de serviços gerais, que não tenham neste momento ação judicial em trâmite com esta finalidade, objetivando a transação quanto ao pagamento dos valores devidos em virtude do pagamento inferior do adicional de insalubridade;

Art. 2º. Após o cálculo do valor devido pelo Setor de Recursos Humanos, considerando o efetivamente pago e o saldo apurado, haverá o pagamento do montante devido sem juros e correção monetária, em até parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira a partir da publicação do presente ato normativo junto com os vencimentos do referido servidor;

Art. 3º. A composição extrajudicial deverá ser feita mediante instrumento escrito, contendo todas as condições, inclusive a quitação pelo servidor no quelange ao recebimento do adicional de insalubridade;

Art. 4º. A ARSS deverá proceder ao recolhimento das contribuições legais previstas e incidentes sobre o adicional de insalubridade.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Presidente da ARSS - Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 23 de março de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Presidente da ARSS

RESOLUÇÃO Nº 20-2018
DATA 23/03/2018

SÚMULA - Abre um Crédito Especial no orçamento vigente, e dá outras providências:
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 12/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2018, um Crédito Especial no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Tabela ANEXO I com 4 colunas: CATEGORIA, CARGA HORÁRIA, Nº VAGAS, SALÁRIO BASE. Inclui Hospedagem e diversas especialidades.

Art. 2º - Para a cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o exccesso de arrecadação na fonte nº 001, resultante da cobrança deste serviço de hospedagem dos municípios consorciados conforme a sua utilização.

Art. 3º - Fica criada a alíquota e recata com o abaixo especificamos, sendo que todas foram oriundas dentro da fonte de recurso 001:

Tabela ANEXO II com 4 colunas: Nº, VALOR, NOME DO SERVIDOR.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, em 23 de março de 2018

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 21/2018
DATA: 23/03/2018

Súmula - Abre um Crédito Especial no orçamento vigente, e dá outras providências:
ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PREFEITO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. Nº 12 DA RESOLUÇÃO Nº 12/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral da Associação Regional de Saúde do Sudoeste, para o Exercício de 2018, um Crédito Especial no valor de R\$ 256.378,06 (duzentos e cinquenta e seis mil trezentos e setenta e oito reais com seis centavos) na seguinte dotação orçamentária:

## ARSS

### RESOLUÇÃO N.º 019/2018 - DATA 23/03/2018

SÚMULA – Autoriza a ARSS a celebrar acordos extrajudiciais com os servidores que exercem a função de auxiliar de serviços gerais, quanto ao pagamento do saldo do adicional de insalubridade.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PRESIDENTE DA ARSS – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL:

CONSIDERANDO as decisões proferidas nas ações nº 0000298-68.2016.5.09.0094, 0000299-53.2016.5.09.0094, 0000495-23.2016.5.09.0094 e 0000684-02.2016.5.09.0126, onde restou reconhecido que os servidores ocupantes da função de “serviços gerais” tem direito ao recebimento de adicional de insalubridade no patamar de 40% (quarenta por cento) em virtude da natureza de suas atividades;

CONSIDERANDO os princípios de direito administrativo, dentre os quais se destaca o da economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e autotutela;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a ARSS, por intermédio de seu coordenador geral a promover acordos de natureza extrajudicial com os servidores ocupantes da função de auxiliar de serviços gerais, que não tenham neste momento ação judicial em trâmite com esta finalidade, objetivando a transação quanto ao pagamento dos valores devidos em virtude do pagamento inferior do adicional de insalubridade;

Art. 2º. Após o cálculo do valor devido pelo Setor de Recursos Humanos, considerando o efetivamente pago e o saldo apurado, haverá o pagamento do montante devido sem juros e correção monetária, em dez parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se a primeira a partir da publicação do presente ato normativo junto com os vencimentos do referido servidor;

Art. 3º. A composição extrajudicial deverá ser feita mediante instrumento escrito, contendo todas as condições, inclusive a quitação pelo servidor no que tange ao recebimento do adicional de insalubridade;

Art. 4º. A ARSS deverá proceder ao recolhimento das contribuições legais previstas e incidentes sobre o adicional de insalubridade.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente da ARSS – Associação Regional de Saúde, Francisco Beltrão, em 23 de março de 2018.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA - Presidente da ARSS

Cod264166